



# PARIQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

quarta-feira, 22 de março de 2023.

Página 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 847 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a Escola Municipal de Educação Infantil Abelhinha, localizada no bairro centro, como “E.M.E.I. Profº. Eli Martins da Silva”.

**Art. 2º** O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 21 de março de 2023.

Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade  
Diretor do Departamento Administrativo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 848 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a denominação do prédio da nova fisioterapia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado o prédio da nova fisioterapia, situado na Rua Máximo Zanella, Centro, como “Alexandre Wesgueber Netto”.

**Art. 2º** O Departamento de Administração fica autorizado a adotar todas as medidas para a implantação do ato.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 21 de março de 2023.

Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade  
Diretor do Departamento Administrativo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 849 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Fixa a remuneração e estabelece a carga horária do procurador da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa o vencimento do procurador da Câmara no valor de R\$ 5.966,52 (cinco mil novecentos e sessenta e seis Reais e cinquenta e dois centavos), referência 4-A da tabela de vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal, para o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Parágrafo único** O pagamento do quinquênio será ajustado ao disposto no caput deste artigo.

**Art. 2º** Fica acrescida a referência 4-A na tabela de vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 838 de 30 novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 21 de março de 2023.

Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade  
Diretor do Departamento Administrativo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 850 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Define e institui o programa de recuperação de débitos fiscais do município de Pariquera-Açu – Refispar.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Pariquera-Açu o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE PARIQUERA-AÇU - REFISPAR, destinado a promover o parcelamento dos créditos tributários ou não tributários, devidos à Fazenda Pública Municipal decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31/12/2022, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

**Art. 2º** A presente Lei concede ao sujeito passivo a remissão somente em relação aos juros e multas moratórias, incidentes sobre a sua obrigação principal, apurados até a data da adesão, conforme a forma de pagamento escolhida.

**Parágrafo único** Após atualização monetária, fica autorizado a aderir ao REFISPAR o parcelamento em vigor, cancelado ou o remanescente de parcelamento.

**Art. 3º** A adesão ao REFISPAR será realizada através de requerimento dirigido ao Setor de Tributação, até o dia 04.08.2023, mediante a assinatura do Termo de Adesão, implicando na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único** Não há necessidade do requerimento previsto do caput para pagamento em parcela única.

**Art. 4º** O requerimento de adesão deverá ser instruído com cópia do RG, CPF e comprovante de residência, se formulado por pessoa física ou com cópia do Contrato Social e CNPJ se formulado por pessoa jurídica, desde que a municipalidade não possua tais documentos arquivados, e poderá ser formulado pelas seguintes pessoas:  
I – sujeito passivo responsável pela obrigação;

II – procurador munido de procuração com poderes específicos para tanto e firma reconhecida;

III – advogado munido de procuração.

§ 1º Também será reconhecido como sujeito passivo o requerente que demonstre documentalmente deter a posse, com animus domini, sobre o imóvel que originou a dívida objeto do pedido de adesão.

§2º Em caso de óbito do sujeito passivo, o requerimento de adesão, instruído com a respectiva certidão e o termo de confissão de dívida, poderá ser assinado pelo inventariante ou sucessor que demonstre tal condição.

**Art. 5º** A adesão ao REFISPAR não prejudica o lançamento de crédito relativo a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

**Art. 6º** O requerimento de adesão ao REFISPAR 2023 importa no reconhecimento da dívida objeto do pedido, renúncia de eventuais impugnações e/ou recursos administrativos relacionados e, no caso de contemplar débitos questionados em juízo, em autorização para que o Município, por sua Procuradoria, leve aos autos do processo cópia do Termo de Adesão ao Programa, no qual o requerente confessa a existência, exigibilidade e legitimidade.

§1º Para as dívidas que se encontram em execução fiscal deverão ser quitadas à vista, no ato da adesão, todos os valores que totalizam as despesas inerentes ao processo, aplicando-se subsidiariamente o Código Tributário Municipal.

§2º A adesão também implica na manutenção dos gravames decorrentes de cautelares fiscais, de garantias oferecidas ou bens penhorados nas Ações de Execução Fiscal, eventualmente ajuizadas em busca desse crédito.

**Art. 7º** A formalização da opção pelo REFISPAR se dará com a assinatura do Termo de Adesão que será lavrado pelo Setor de Tributação, quando também serão entregues ao optante os documentos de arrecadação para pagamento do débito em cota única ou para início do pagamento parcelado.

Parágrafo único O pedido de parcelamento somente será deferido se inclusos todos os exercícios financeiros referente ao débito tributário.

**Art. 8º** O REFISPAR oferecerá aos aderentes as seguintes formas de pagamento:

I – para pagamento em até 6(seis) parcelas, 100% (cem por cento) de redução de juros e multa;

II – para pagamento em 12 (doze) parcelas, 90% (noventa por cento) de redução de juros e multa;

III – para pagamento em 24 (vinte quatro) parcelas, 80% (oitenta por cento) de redução de juros e multa;

§1º O valor de cada parcela do acordo de adesão do REFISPAR não poderá ser inferior ao montante de R\$ 100,00 (cem reais).

§2º Importa em rescisão da adesão ao REFISPAR a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I – o não pagamento, no prazo fixado, da cota única ou da primeira cota do débito parcelado;

II – o não pagamento de uma parcela mensal no prazo de 60 (sessenta) dias do seu vencimento;

III – a manutenção em aberto de 2 (duas) cotas mensais, consecutivas ou não.

§3º A rescisão da adesão, que não prejudica os benefícios legais concedidos em relação ao débito pago, implicará no cancelamento dos benefícios concedidos em relação ao débito não pago, e acarretará a exigibilidade da totalidade do valor original do débito remanescente, que será submetido à continuidade da cobrança, nos termos da lei.

**Art. 9º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas em datas anteriores à vigência da lei.

**Art. 10** O Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos para o fiel cumprimento desta Lei, incluindo regulamentações adicionais que se fizerem necessárias, sendo ainda autorizado a praticar os demais atos que julgar necessários para a concretização dos objetivos da lei.

**Art. 11** O Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos para o fiel cumprimento desta Lei, incluindo regulamentações adicionais que se fizerem necessárias, sendo ainda autorizado a praticar os demais atos que julgar necessários para a concretização dos objetivos da lei.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 21 de março de 2023.

Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade  
Diretor do Departamento Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Departamento Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**  
**EDITAL Nº 017/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/MEI/EPP**

O Município de Pariquera-Açu/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **MENOR PREÇO**

**POR ITEM, NO MODO DE DISPUTA ABERTO**, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL COLORIDAS EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**”, em conforme solicitação do Departamentos de Educação pelo período de 06 (seis) meses, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** a partir das 09h00min do dia 22/03/2023 até as 08h59min do dia 04/04/2023.

**Abertura de Propostas iniciais:** às 09h00min do dia 04/04/2023.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 09h15min do dia 04/04/2023.

**Tempo de Disputa: 10 minutos**

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).**

**Valor estimado desta licitação:** R\$ 26.695,00 (vinte e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais)

**Fonte de Recursos:** Próprio

**Local de Consulta do Edital:** O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP**, pelo link: <http://www.pariqueraacu.sp.gov.br> OU poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua XV de novembro, 686 - Centro - Pariquera-Açu/SP - Centro, portando *CD-ROM* ou *pen drive*, ou ainda, solicitado através do e-mail<[licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br)> e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3856-7100, ramal 206.

Pariquera-Açu/SP, 21 de março de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Departamento Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023**  
**EDITAL Nº 014/2023**  
**LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA**

O Município de Pariquera-Açu/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM, NO MODO DE DISPUTA ABERTO**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ENXOVAL PARA BEBÊS, PARA COMPOSIÇÃO DO KIT DE MATERNIDADE**, que será distribuídos a toda gestante do município que realiza no mínimo 06 (seis) consultas de rotina do pré-natal, em atendimento ao Departamento de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:**a partir das 8:00 horas do dia 23/03/2023 até as 08h59min do dia 05/04/2023.

**Abertura de Propostas iniciais:** às 09h00min do dia 05/04/2023.

**Início da Sessão de Disputa de Preços:** Às 9h00min do dia 05/04/2023.

**Tempo de Disputa: 10 minutos**

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

**Valor estimado desta licitação:** R\$ 124.772,50 (Cento e vinte e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Fonte de Recursos:** Federal

**Local de Consulta do Edital:** O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP**, pelo link: <http://www.pariqueraacu.sp.gov.br> OU poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua XV de novembro, 686 - Centro - Pariquera-Açu/SP - Centro, portando *CD-ROM* ou *pen drive*, ou ainda, solicitado através do e-mail<[licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br)> e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3856-7100, ramal 206.

Pariquera-Açu/SP, em 21 de março de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Departamento Municipal de Administração

**AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA PARA ACESSORAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CONFORMIDADE PARA ADEQUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

O Pregoeiro torna público aos interessados que, baseado no Parecer Jurídico e após análise do recurso interposto pelas empresas **JURIS FACTUM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; COMP9 CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO LTDA; BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI; CONTEGO SONSULTORIA LTDA** resolve julgar **improcedente os Recursos Administrativos**, mantendo assim a decisão anterior onde foi declarado **VENCEDORA** a empresa **ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**. Informamos, ainda, que os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu/SP.

Pariqueira-Açu, 22 de MARÇO de 2023

**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Pregoeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Presidência da Câmara

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1/2023

## TERMO DE CONTRATO Nº 1/2023.

PROCESSO Nº 324.016.783.932.035.601.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93).**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.

**CNPJ Nº:** 44.303.683/0001-21.

**CONTRATADA:** PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

**CNPJ Nº:** 16.538.909/0001-38.

**OBJETO:** Contratação da ferramenta de pesquisa de preços, para busca e comparação dos preços praticados dentro da Administração Pública.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** início na data de **21/03/2023** e encerramento em **21/03/2024**, prorrogável na forma do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/03/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Presidência da Câmara

## ATO DE MESA Nº. 03/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às despesas do Legislativo, referente à manutenção e continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos desta Câmara Municipal.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA -AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal, a fim de adequar os valores orçados para o custeio de despesas com a manutenção e continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

**CONSIDERANDO** que a cobertura da dotação se dará através da anulação parcial de outra categoria econômica de despesa dentro da mesma atividade de manutenção, não resultando em prejuízo na execução de outras ações programadas;

**RESOLVE:**

**Art 1º** Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)**, consignado na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
Ação	2031	MANUT. DOS SERVIÇOS DA

## CÂMARA MUNICIPAL

Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERV. DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	57.000,00
---------------------	--------------	--	-----------

**Art 2º.** O presente crédito será coberto com o recurso de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
Ação	2031	MANUT. DOS SERVIÇOS DA

## CÂMARA MUNICIPAL

Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS – P.JURÍDICA	57.000,00
---------------------	--------------	-------------------------------------	-----------

**Art 3º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 22 de março de 2023.

**MILTON TICACA**  
Presidente

**MARCELO PAULINO MARIANO**  
Vice-Presidente

**ELIANE VICCARO TRIANOSKI**  
1ª Secretária

**ADIEL DE ANDERMO**  
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Presidência da Câmara

## PORTARIA N. 16 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial com fulcro no art. 20, VI da Lei Orgânica.

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu.

**Art. 2º** Para efeito desta Portaria, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

**Art. 3º** Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatível com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

**Art. 4º** O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

**I** - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

**II** - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- certidão negativa de insolvência civil;
- declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**III** - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 22 de março de 2023

**MILTON TICACA**  
Presidente

**MARCELO MARIANO**  
Vice-Presidente

**ELIANE VICCARO TRIANOSKI**  
1ª Secretária

**ADIEL DE ANDERMO**  
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE PARIQUERA-AÇU/SP

#### Resolução n. 001/2023

*Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pariquera-Açu/SP.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pariquera-Açu/SP no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 591/2015, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pariquera-Açu/SP sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – (Janete Provasi de Oliveira Narimatsu), representante governamental;

II – (Grasiele Candido de Oliveira), representante governamental;

III – (Thiago Kondo Sigolini), representante da sociedade civil;

IV – (Vera Lúcia Muller Bertoli), representante da sociedade civil.

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Alexandre Ayres Munhoz)

**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Ana Carolina Prenzier Santos Momma)

**§ 3º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pariquera-Açu, 21/03/2023

Fernanda da Silva Mota  
Presidente do CMDCA